



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 334/2019

“Dispõe sobre a Criação do Viveiro Municipal de Itinga do Maranhão LUIS PEREIRA MORENO e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro de Mudanças do Município de Itinga do Maranhão – MA.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudanças do Município de Itinga do Maranhão, com a denominação "VIVEIRO DE MUDAS LUIS PEREIRA MORENO", que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

- I- As mudas de espécies arbóreas nativas são para a manutenção da arborização urbana; recuperação de matas ciliares e áreas degradadas, e compensação de árvores suprimidas. Já as mudas de espécies ornamentais são para o paisagismo em praças e canteiros centrais.

Art. 5º. Pode o Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º. As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- I - disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II - prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cujas penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado, a autoridade judiciária.

Art. 7º. Excetuadas as parcerias previstas nesta Lei, a manutenção e operação das atividades do Viveiro ora criado correrão a custa da dotação orçamentária para o ano posterior da promulgação dessa Lei - Formação de Viveiro de Mudas, da Secretaria Municipal de Agricultura, em rubrica específica constante de anexos da Lei Municipal.

CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO E VENDA DE MUDAS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL LUIS PEREIRA MORENO

Art.8º. O Viveiro Municipal receberá doações de plantas da população. Basta levar as mudas até o viveiro, no horário de expediente.

Horário de atendimento das 08h00minhoras às 11h00minhoras e das 14h00minhoras às 16h30min no endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS – PRÓXIMO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CENTRO, ITINGA DO MARANHÃO.

§ Parágrafo único - Com a expansão, crescimento natural e desenvolvimento do viveiro, este poderá ser transferido para uma área maior para assim atender as necessidades do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

público. Assim essa casa de Lei sugere o endereço do antigo Aterro Sanitário, que ficava na vila Pimentel II, pra assim dar um novo ar e melhorias naquele ambiente.

Art.9º. As doações podem ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas. O viveiro recebe todo tipo de plantas pode ser mudas ou sementes de espécies arbóreas, ornamentais e até mesmo grama, que será utilizada nos serviços de jardinagem dos espaços públicos da cidade.

Art. 10º O Viveiro Municipal de Itinga do Maranhão também aceita doação de garrafas plásticas, sacolas plásticas tipo de arroz, açúcar, feijão, potes de plástico, tipo de sorvete, ou margarina de 1kg para serem reutilizados no processo de produção de mudas e com isso fazendo a reciclagem com a reutilização do material que iria pro lixo.

Art.11º Na sede do Viveiro Municipal são realizadas as vendas e doações das mudas com recolhimento diretamente no Departamento de Tributos do Município e o valor apurado na arrecadação é revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art.12º. O cidadão pode solicitar a doação de mudas arbóreas para plantio na frente de seu imóvel (máximo 3 mudas de acordo com análise técnica) ou para reflorestamento de APP em área rural (número, espécie e porte definidos pela Direção do viveiro).

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e um representante do Viveiro Municipal, Obras e Serviços Públicos.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 16 de setembro de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO DE FÓRUM EM
Em 16/09/19
Gabinete do Prefeito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL LUIZ PEREIRA MORENO

O Viveiro Municipal LUIZ PEREIRA MORENO, tem por objetivo produzir mudas de espécies arbóreas, frutíferas e ornamentais, utilizadas na arborização urbana, recuperação, compensação e paisagismo e urbanização de áreas verdes públicas.

Como é notório e de conhecimento de todos os cidadãos e cidadãs o mundo passa por um forte aquecimento global que automaticamente a terra se torna mais quente em consequência dos desmatamentos, queimadas, devastações da natureza, poluição dos rios e mares assim como um todo.

E nós como legítimos representantes do povo no Legislativo Municipal Itinguense, não poderíamos de deixar nossa pequena contribuição com nosso município e consequentemente com nosso Planeta terra.

Assim nestes termos faz jus a criação e regularização do Viveiro Municipal.

QUANTO A JUSTIFICATIVA DE O VIVEIRO MUNICIPAL LEVAR O NOME DO SENHOR LUIS PEREIRA MORENO:

O Sr. LUIS PEREIRA MORENO, nascido 25 de Fevereiro de 1954, em Bela Vista do Goiás, filho de João Alves Moreno e Isabel Pereira Moreno, pai 02 dos filhos, casado Joana Soares Moreno chegou ao município de Itinga do Maranhão em 1963, exercendo a função de agricultor por toda sua vida, um dos fundadores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Itinga do Maranhão, também foi peça fundamental na criação do Projeto de Assentamento Água Fria do Itinga do Maranhão, chegando ao cargo de Presidente da Associação dos Lavradores no referido Projeto de Assentamento em 09 de Março de 1999, sendo um dos maiores Assentamentos de nosso Estado do Maranhão, comportando 210 famílias assentadas pelo INCRA, inclusive foi vítima de acidente na agricultura familiar vindo perder uma das pernas. LUIS PEREIRA MORENO foi vítima de parada cardíaca em 01 de Agosto 2018, vindo a falecer no Hospital Municipal de Itinga.

Neste sentido entendemos que tal honraria merece ser concedido a esse nobre cidadão e seus familiares a quem sempre foi motivo de orgulho e exemplo de ser humano.

Maxwil de Oliveira Reis
Vereador – PSDB

Municipal que especifica e dá outras providências.”

Considerando os princípios constitucionais, insertos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o contido no art. 55, inciso, V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA);

DECRETA:

Art.1º. Fica DECLARADO VACÂNCIA do cargo de PROFESSOR NÍVEL II, ao(a) servidor(a), VALDETE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 570-1, Termo de Posse nº 047/2003, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 55, inciso V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA), uma vez que se aposentou.

Art.2º. Comunique-se a Secretaria em que está lotado (a) o (a) servidor (a) para que suspenda qualquer atividade do mesmo, adotando as providências que lhe compete, bem como ao Departamento de Recursos Humanos para sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 13 de setembro de 2019.

*

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal do Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 48d433f45a701fb424e1a9b8e57413a4

DECRETO Nº 095/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 095/2019 de 13 de setembro de 2019.

“Declara a vacância de cargo público de Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências.”

Considerando os princípios constitucionais, insertos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o contido no art. 55, inciso, V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA);

DECRETA:

Art.1º. Fica DECLARADO VACÂNCIA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ao (a) servidor (a), WALDENOR DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 1242-1, Termo de Posse nº 118/2008, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 55, inciso V, 185 e 186 da Lei Municipal 030/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão/MA), uma vez que se aposentou.

Art.2º. Comunique-se a Secretaria em que está lotado (a) o (a) servidor (a) para que suspenda qualquer atividade do mesmo, adotando as providências que lhe compete, bem como ao Departamento de Recursos Humanos para sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 13 de setembro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal do Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3aff880dcfe8a43565aa2a0575f8c306

LEI Nº 334/2019

LEI Nº 334/2019

“Dispõe sobre a Criação do Viveiro Municipal de Itinga do Maranhão **LUIS PEREIRA MORENO** e dá outras providências. ”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro de Mudas do Município de Itinga do Maranhão - MA.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de Itinga do Maranhão, com a denominação "**VIVEIRO DE MUDAS LUIS PEREIRA MORENO**", que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

- As mudas de espécies arbóreas nativas são para a manutenção da arborização urbana; recuperação de matas ciliares e áreas degradadas, e compensação de árvores suprimidas. Já as mudas de espécies ornamentais são para o paisagismo em praças e canteiros centrais.

Art. 5º. Pode o Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º. As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

I - disponibilidade de recursos humanos especializados;

II - prestação de serviços diretos ou indiretos;

III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cujas penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado, a autoridade judiciária.

Art. 7º. Excetuadas as parcerias previstas nesta Lei, a manutenção e operação das atividades do Viveiro ora criado correrão a custa da dotação orçamentária para o ano posterior da promulgação dessa Lei - Formação de Viveiro de Mudas, da Secretaria Municipal de Agricultura, em rubrica específica constante de anexos da Lei Municipal.

CAPÍTULO III DA DOAÇÃO E VENDA DE MUDAS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL LUIS PEREIRA MORENO

Art.8º. O Viveiro Municipal receberá doações de plantas da população. Basta levar as mudas até o viveiro, no horário de expediente.

Horário de atendimento das 08h00minhoras às 11h00minhoras e das 14h00minhoras às 16h30min no endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS - PRÓXIMO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CENTRO, ITINGA DO MARANHÃO.

§ Parágrafo único - Com a expansão, crescimento natural e desenvolvimento do viveiro, este poderá ser transferido para uma área maior para assim atender as necessidades do público. Assim essa casa de Lei sugere o endereço do antigo Aterro Sanitário, que ficava na vila Pimentel II, pra assim dar um novo ar e melhorias naquele ambiente.

Art.9º. As doações podem ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas. O viveiro recebe todo tipo de plantas pode ser mudas ou sementes de espécies arbóreas, ornamentais e até mesmo grama, que será utilizada nos serviços de jardinagem dos espaços públicos da cidade.

Art. 10º O Viveiro Municipal de Itinga do Maranhão também aceita doação de garrafas plásticas, sacolas plásticas tipo de arroz, açúcar, feijão, potes de plástico, tipo de sorvete, ou margarina de 1kg para serem reutilizados no processo de produção de mudas e com isso fazendo a reciclagem com a reutilização do material que iria pro lixo.

Art.11º Na sede do Viveiro Municipal são realizadas as vendas e doações das mudas com recolhimento diretamente no **Departamento de Tributos do Município** e o valor apurado na arrecadação é revertido para o **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Art.12º. O cidadão pode solicitar a doação de mudas arbóreas para plantio na frente de seu imóvel (máximo 3 mudas de acordo com análise técnica) ou para reflorestamento de APP em área rural (número, espécie e porte definidos pela Direção do viveiro).

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, e da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e um representante do Viveiro Municipal, Obras e Serviços Públicos.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 16 de setembro de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

JUSTIFICATIVA CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL LUIZ PEREIRA MORENO

O Viveiro Municipal **LUIZ PEREIRA MORENO**, tem por objetivo produzir mudas de espécies arbóreas, frutíferas e ornamentais, utilizadas na arborização urbana, recuperação, compensação e paisagismo e urbanização de áreas verdes públicas.

Como é notório e de conhecimento de todos os cidadãos e cidadãs o mundo passa por um forte aquecimento global que automaticamente a terra se torna mais quente em consequência dos desmatamentos, queimadas, devastações da natureza, poluição dos rios e mares assim como um todo.

E nós como legítimos representantes do povo no Legislativo Municipal Itingense, não poderíamos de deixar nossa pequena contribuição com nosso município e consequentemente com nosso Planeta terra.

Assim nestes termos faz jus a criação e regularização do Viveiro Municipal.

QUANTO A JUSTIFICATIVA DE O VIVEIRO MUNICIPAL LEVAR O NOME DO SENHOR LUIS PEREIRA MORENO:

O Sr. **LUIS PEREIRA MORENO**, nascido 25 de Fevereiro de 1954, em Bela Vista do Goiás, filho de João Alves Moreno e Isabel Pereira Moreno, pai 02 dos filhos, casado Joana Soares Moreno chegou ao município de Itinga do Maranhão em 1963, exercendo a função de agricultor por toda sua vida, um dos fundadores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em Itinga do Maranhão, também foi peça fundamental na criação do Projeto de Assentamento Água Fria do Itinga do Maranhão, chegando ao cargo de Presidente da Associação dos Lavradores no referido Projeto de Assentamento em 09 de Março de 1999, sendo um dos maiores Assentamentos de nosso Estado do Maranhão, comportando 210 famílias assentadas pelo INCRA, inclusive foi vítima de acidente na agricultura familiar vindo perder uma das pernas. **LUIS PEREIRA MORENO** foi vítima de parada cardíaca em 01 de Agosto 2018, vindo a falecer no Hospital Municipal de Itinga.

Neste sentido entendemos que tal honraria merece ser concedido a esse nobre cidadão e seus familiares a quem sempre foi motivo de orgulho e exemplo de ser humano.

Maxwil de Oliveira Reis
Vereador - PSDB

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 55701fcc83ce56fa8bcdad9953418322

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
008/2019/PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 014/2019 /CPL

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 014/2019 /CPL
ONDE SE LÊ:
ANEXO VII-B